DO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 19/02/97

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR

OFÍCIO Nº 30/97/PROGE

BOA VISTA - RR
EM: 17. 02. 97

**Senhora Presidente,**

Pelo presente, ratifico mensagem do Projeto nº 01/97, que "Estabelece Normas Para Contratação de Pessoal Por Tempo Determinado e Dá Outras Providências", ao mesmo tempo em que solicito seja o mesmo apreciado em regime de urgência urgentíssima.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**
**Prefeito**

**À EX.MA. SR.ª**
**MARIA DE LOURDES PINHEIRO**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**NESTA/**

RECEBEMOS
em 17/02/97

PROTOCOLO
em 17/2/97
às 16:30 hs

Recebi em
17/02/97

A D.A.L. P/
Providência !
18.02.97.

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº** 001/97, DE28 DE JANEIRO DE 1997

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI** :

**Art. 1°** - A contratação de pessoal por tempo determinado será realizada nas seguintes condições :

**I** - atender à manutenção dos serviços de saúde, educação, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

**II** - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

**III** - em estado de calamidade pública.

**Art. 2°** - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, § 1°, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo

Do DAL para as providencias necessários

DV-DL 18/02/92

Do Depto. de Tecnica Legislativa p/ providencias

superior a 6 (seis) meses, vedada a sua renovação, excetuadas as realizadas nos termos do inciso II, do art. 1°.

**Art. 3°** - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I, do Art. 1° desta Lei, inclusive dos órgãos integrantes da Administração Indireta, e, em igual prazo, após assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do Art.1°.

**Art. 4°** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município.

**Parágrafo Único** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

**Art. 5°** - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

**Parágrafo Único** - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista(RR)., 28 de JAN. de 1997

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**
Prefeito

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 001/97** Boa Vista(RR)., 04 de Fevereiro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa, em convocação extraordinária, Projeto de Lei que estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências, face a necessidade de se atender a um interesse publico qualificado que consideramos excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não pode ser atendida de outra forma.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, encontramos na Prefeitura de Boa Vista um quadro de pessoal contratado irregularmente, por prazo determinado ou por serviços prestados. Foi realizada contratação irregular, pelas seguintes razões :

I - a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso II, consagrou a obrigatoriedade de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, isto é, para o ingresso em cargo isolado ou em cargo inicial da carreira, nas entidades estatais, suas autarquias, suas fundações públicas e suas paraestatais, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II - ao mesmo tempo, a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso IX, excepciona o dispositivo sobredito, conforme transcrito : "IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público".

Está, portanto, absolutamente descartada a hipótese de admissão direta de pessoal para exercer funções de caráter permanente, caracterizando-se tal conduta como manifesta afronta a preceito de égide constitucional. Não obstante, previu a Lei Maior a possibilidade de contratação por prazo determinado, com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, representada por situações que demandem atendimento urgente.

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
04 / 02 / 97
16:00h.

CÂMARA MUN. DE BOA VISTA
04 / 02 / 97

Ao presidente em exercício p/ conhecimento!

Vasconcelos.

Anete Maria Barroso Vasconcelos
Chefe de Gabinete

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se, porém, que a Prefeitura Municipal de Boa Vista, na legislatura precedente, realizou as contratações por prazo determinado sem autorização legislativa, havendo centenas de prestadores com mais de 2 (dois) anos de serviços.

Por outro lado, temos a seguinte situação fática : a Prefeitura precisa e deve continuar prestando seus serviços públicos sem interrupção, são serviços indispensáveis, cuja suspensão determinaria verdadeiro colapso, com graves conseqüências na vida social do Município.

Por essa razão, até que se realize concurso público e/ou a terceirização dos serviços, precisa a atual Administração recorrer ao concurso de pessoal suplementar, temporário, que não deverá permanecer vinculado ao Poder Público, após o encerramento do prazo e dos trabalhos que ensejaram sua admissão.

O Projeto propõe que o efeito da lei retroaja a 01 de janeiro de 1997. Este dispositivo visa preservar a situação dos prestadores de serviços mantidos pela atual administração municipal, inclusive para efeito de pagamento do mês de janeiro do corrente. São aproximadamente 750 (setecentos e cinqüenta) profissionais, sendo 630 integrantes da Administração Direta e 120, da Administração Indireta (FECEC e EMHUR).

Cônscio de que o espirito da norma em foco é o de facilitar ao Poder Público o recrutamento de pessoal para a realização de serviços cuja execução seja temporária, sem se repetir enxurradas de admissões irregulares, aceite minha manifestação de profundo respeito aos integrantes desta Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista(RR)., 04 de fevereiro de 1997.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**
Prefeito

ESTADO DE RORAIMA

# Câmara Municipal de Boa Vista

## Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 18 / 02 / 97
Ruiberto
PRESIDENTE

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DO RELATOR

DISPÕE SOBRE: ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 013/97
RELATORA: EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
PARECER Nº 001/97

Senhora Presidente,

Avoco para emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 001, de 28 de janeiro de 1997, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, o qual Estabelece Normas para a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências, cumpre-me emitir opinião acerca da legalidade da mesma, nos termos do que dispõe o Regimento Interno. Em assim sendo, opino pela aprovação do mesmo em virtude de haver sido elaborado dentro dos princípios legais e Constitucionais vigentes.

É o parecer.

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista(RR), em 19 de fevereiro de 1997.

EUGÊNIA GLAUCY MOURA FERREIRA
Relatora:-

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

PARECER DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER da Senhora RELATORA.-

"SALA DAS COMISSÕES", em Boa Vista(RR), em 19 de fevereiro de 1997.

EUGÊNIA GAAUCY MOURA FERREIRA
Presidente:-

JOSÉ IVANILDO DE SOUZA
Secretário:-

OTONIEL FERREIRA DE SOUZA
Membro:-

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer
Em: 18/02/97
Pacheco
PRESIDENTE

A Presidente com as providên-
cias tomadas.

Boa Vista - 19.02.97.

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 001/97, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997, EM COMISSÃO**

**PARECER DA RELATORA, VEREADORA ILKA MALLA**

Trata o Projeto de Lei, de contratação de pessoal temporário. O Orçamento de 1997, aprovado pela Lei n° 407, de 02 de Janeiro de 1997, publicada no Diário Oficial do Município n° 02/97, de 03 de Janeiro, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Boa Vista, prevê recursos orçamentários, em dotação própria, para acobertar as despesas de pessoal, elemento de despesa 3.1.1.1. Esta Lei autoriza inclusive o Poder Executivo abrir Crédito Adicional, se necessário, para suplementar eventual dotação insuficiente.

Por outro lado, a rigor, a proposta do Chefe do Executivo Municipal visa apenas sanear, do ponto de vista legal, situação existente. Em consequência, não haverá aumento da despesa de pessoal. Dessa forma, concluí-se que há a necessária provisão ou cobertura no Orçamento do Executivo Municipal, para a realização da despesa prevista no referido Projeto de Lei.

Pelas razões expostas, sou de parecer, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, pela aprovação do Projeto de Lei n° 001/97, nos termos propostos pelo Poder Executivo Municipal.

Em 19/ fevereiro de 1997

RELATORA : **ILKA MACEDO MALLA**

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**APRECIAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 001/97, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1997, EM COMISSÃO**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO-C.F.O**

**A Comissão de Finanças e Orçamento - C.F.O adota o Parecer da Relatora, Vereadora Ilka Malla.**

**Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1997**

**ILKA MACEDO MALLA - Presidente**

**ALFONSO RODRIGUES DO VALE - Secretário**

**NATANAEL ALVES DO NASCIMENTO - Membro**

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

# *ATA*

*Aos* dezenove *dias do mês de* fevereiro *mil novecentos e noventa e sete ,às* ..dez e trinta.....*horas, na sala das Comissões, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidência da Vereadora ILCA MALLA, presente o secretário Vereador Alfonso Rodrigues e o membro Vereador Otoniel Ferreira , para apreciar o PARECER DA RELATORA , de autoria da Vereadora ILCA MALLA, dado ao Projeto de Lei do Executivo Nº 001/97, que estabelece normas para a contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo.*

*Aberto os trabalhos a Sr.ª Presidente determinou a secretária que fizesse a leitura do Parecer, e em seguida o mesmo foi colocado em votação nominal, tendo recebido o PARECER FAVORÁVEL.*

*Nada mais a tratar, a Sr.ª Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu Alfonso Rodrigues, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.*

*Sala das Comissões, em* 19 de fevereiro de 1997.

*ILCA MALLA*
*Presidente.-*

*ALFONSO RODRIGUES*
*Secretário.-*

*OTONIEL DE SOUZA*
*Membro .-*

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

# EMENDA

Projeto de Lei nº 001/97

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Supressiva

Proponho que:
Art. 1º, II

Art.4º, Parágrafo Único.

Justificativa: a supressão do inciso II do Art. 1º deve-se ao fato de que em hipótese alguma este encontra amparo legal no Art. 37, IX, da C.F. ou seja, não caracteriza necessária excepcionalidade do interesse público.

É absolutamente desnecessário o Parágrafo Único do Art. 4º em virtude do fato de que os servidores eventualmente contratados devam exercer as mesmas atividades ora exercidas pelos servidores do quadro regular da Prefeitura (Concusrdos).

SALA DAS SESSÕES BOA VISTA 19/02/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

R/5

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

# *FOLHA DE VOTAÇÃO*

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 19 **DE** Fevereiro **DE 1997.**

*ORDEM DO DIA:* EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA SUPRESSIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR TITONHO, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 001/97 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: ESTABELECE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Em:* ÚNICA *Votação Nominal*

| *VEREADORES* | | *SIM* | *NÃO* |
|---|---|---|---|
| *1º - ALFONSO RODRIGUES* | *PTB* | — | X |
| *2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES* | *PT* | X | — |
| *3º - BRAZ BEHNCK* | *PPB* | — | X |
| *4º - EUGÊNIA GLAUCY* | *PMDB* | — | X |
| *5º - HOMERO CRUZ NETO* | *PFL* | X | — |
| *6º ILCA MALLA* | *PMDB* | — | X |
| *7º - JADER LINHARES* | *PPB* | — | X |
| *8º - IVANILDO DE S. PEREIRA* | *PTB* | — | X |
| *9º - JESUS LARANJEIRA* | *PSDB* | X | — |
| *10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO* | *PTB* | — | — |
| *11º - Mª LUIZA V. CAMPOS* | *PPB* | — | X |
| *12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA* | *PTB* | — | X |
| *13º - NATANAEL NASCIMENTO* | *PPB* | — | X |

**ESTADO DE RORAIMA**

**Câmara Municipal de Boa Vista**

| | | | |
|---|---|---|---|
| *14º- OTONIEL DE SOUZA* | *PSDB* | X | — |
| *15º - RENAN BEKEL* | *PTB* | — | X |
| *16º - SÔNIA BACELAR* | *PMDB* | — | X |
| *17º - TERESA CRISTINA PAIM* | *PSDB* | X | — |

*Presidente*

*1º Secretário.-*

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

# EMENDA

Projeto de Lei nº 001/97

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Aditiva

Proponho que:

Art. (Onde couber) - será realizado Concurso Público para provimento dos cargos ocupados temporáriamente no prazo máximo estabelecido de seis meses.

Justificativa: a lei necessariamente deve trazer a previsão legal do Concurso Público concretamente para ter eficácia, ou seja, para auto legitimar-se ou ainda legitimar a excepcionalidade prevista constitucionalmente. Sendo o prazo estabelecido para a realização e homologação deste concurso inferior aos seis meses (prazo do contrato temporário de trabalho previsto na C.L.T.).

SALA DAS SESSÕES BOA VISTA 19/02/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

Av. Ene Garcez, 1264-Centro-Fones: (095) 623-2816 e 623-2115-BoaVista-RR

Fls. 18

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

# *FOLHA DE VOTAÇÃO*

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 19 **DE** FEVEREIRO **DE 1997.**

*ORDEM DO DIA:* EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA ADITIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR TITONHO, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 001/97, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: ESTABELECE NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Em:* ÚNICA *Votação Nominal*

| *VEREADORES* | | *SIM* | *NÃO* |
|---|---|---|---|
| *1º - ALFONSO RODRIGUES* | *PTB* | — | X |
| *2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES* | *PT* | f | — |
| *3º - BRAZ BEHNCK* | *PPB* | — | X |
| *4º - EUGÊNIA GLAUCY* | *PMDB* | — | X |
| *5º - HOMERO CRUZ NETO* | *PFL* | X | — |
| *6º ILCA MALLA* | *PMDB* | — | X |
| *7º - JADER LINHARES* | *PPB* | — | X |
| *8º - IVANILDO DE S. PEREIRA* | *PTB* | — | X |
| *9º - JESUS LARANJEIRA* | *PSDB* | X | — |
| *10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO* | *PTB* | — | — |
| *11º - Mª LUIZA V. CAMPOS* | *PPB* | — | X |
| *12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA* | *PTB* | — | X |
| *13º - NATANAEL NASCIMENTO* | *PPB* | — | X |

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

| | | | |
|---|---|---|---|
| *14º- OTONIEL DE SOUZA* | *PSDB* | X | — |
| *15º - RENAN BEKEL* | *PTB* | — | X |
| *16º - SÔNIA BACELAR* | *PMDB* | — | X |
| *17º - TERESA CRISTINA PAIM* | *PSDB* | X | — |

*Presidente*

*1º Secretário.-*

EMENDA

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

Projeto de Lei nº 001/97

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Modificativa

Proponho que:

Art. 1º

I - Atender a manutenção dos serviços de saúde, educação e limpeza pública.

Justificativa: o inciso I deve ser modificado de forma que sejam caracterizadas como serviços de "Excepicional Interesse Público" exclusivamente a manutenção dos serviços da Saúde, Educação e Limpeza Pública por coadunarem com a previsão legal acerca da caracterização da excepcionalidades da contratação temporária prevista no artigo 37 inciso IX, CF. Sendo que as demais atividades enumeradas na lei original podem aguardar ulterior Concurso Público.

SALA DAS SESSÕES BOA VISTA 19/02/97

ANTONIO FRANCISCO B. MARQUES
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

# *FOLHA DE VOTAÇÃO*

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 19 **DE** FEVEREIRO **DE 1997.**

*ORDEM DO DIA:* EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA DE AUTORIA DO VEREADOR TITONHO, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 001/97, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Em:* ÚNICA *Votação Nominal*

| *VEREADORES* | | *SIM* | *NÃO* |
|---|---|---|---|
| *1º - ALFONSO RODRIGUES* | *PTB* | | X |
| *2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES* | *PT* | X | |
| *3º - BRAZ BEHNCK* | *PPB* | | X |
| *4º - EUGÊNIA GLAUCY* | *PMDB* | | X |
| *5º - HOMERO CRUZ NETO* | *PFL* | X | |
| *6º ILCA MALLA* | *PMDB* | | X |
| *7º - JADER LINHARES* | *PPB* | | X |
| *8º - IVANILDO DE S. PEREIRA* | *PTB* | | X |
| *9º - JESUS LARANJEIRA* | *PSDB* | X | |
| *10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO* | *PTB* | NÃO | VOTA |
| *11º - Mª LUIZA V. CAMPOS* | *PPB* | | X |
| *12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA* | *PTB* | | X |
| *13º - NATANAEL NASCIMENTO* | *PPB* | | X |
| *VEREADORES* | | *SIM* | *NÃO* |

**ESTADO DE RORAIMA**

**Câmara Municipal de Boa Vista**

| | | | |
|---|---|---|---|
| *14º- OTONIEL DE SOUZA* | *PSDB* | X | |
| *15º - RENAN BEKEL* | *PTB* | | X |
| *16º - SÔNIA BACELAR* | *PMDB* | | X |
| *17º - TERESA CRISTINA PAIM* | *PSDB* | X | |

*Presidente*

*1º Secretário.-*

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

Projeto de Lei nº 001/14

Emenda modificativa

Art. 2º As contratações com base nesta

Lei serão feitas na forma prevista

no Art. 443 § 1º. da Consolidação das

Leis de Trabalho e, dependerão da

existência de Recursos Orçamentários

e poderão ter prazo determinado até

2 (dois) anos (Art. 445 da CLT) Observa-

da a regra do Art. 451 (CLT) "O contrato

de trabalho por prazo determinado que, tácita

ou expressamente, for prorrogado mais de

uma vez passará a vigorar sem determinação

de prazo" e as realizadas nos termos do

inciso II. do Art. 1º

Sala das Sessões, 14/02/14

J. Laranjeira

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista

JUSTIFICATIVA:

O ART. 445 da CLT diz que o CONTRATO de Trabalho por prazo DETERMINADO NÃO PODERÁ SER ESTIPULADO por mais de 2 (dois) anos, observando o disposto no ART. 451 O CONTRATO de Trabalho por prazo determinado que, TÁCITA ou EXPRESSAMENTE, for prorrogado mais de uma vez passará a vigorar sem determinação de prazo. Portanto o contrato por tempo determinado pode ser mais de 6 (seis) anos e não de um prorrogado.

Boa Vista, 19/12/94

Câm. 172-94

**ESTADO DE RORAIMA**

**Câmara Municipal de Boa Vista**

# *FOLHA DE VOTAÇÃO*

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 19 **DE** FEVREIRO **DE 1997.**

*ORDEM DO DIA:* EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, EMENDA MODIFICATIVA DE AUTORIA DOS VEREADORES HOMERO NETO, OTONIEL SOUZA E JESUS LARANJEIRA, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 001/97, DE AUTORIA DO PODER EXEXUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Em:* ÚNICA *Votação Nominal*

| *VEREADORES* | | *SIM* | *NÃO* |
|---|---|---|---|
| *1º - ALFONSO RODRIGUES* | *PTB* | — | X |
| *2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES* | *PT* | X | — |
| *3º - BRAZ BEHNCK* | *PPB* | — | X |
| *4º - EUGÊNIA GLAUCY* | *PMDB* | — | X |
| *5º - HOMERO CRUZ NETO* | *PFL* | X | — |
| *6º ILCA MALLA* | *PMDB* | — | X |
| *7º - JADER LINHARES* | *PPB* | — | X |
| *8º - IVANILDO DE S. PEREIRA* | *PTB* | — | X |
| *9º - JESUS LARANJEIRA* | *PSDB* | X | — |
| *10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO* | *PTB* | NÃO | VOTA |
| *11º - Mª LUIZA V. CAMPOS* | *PPB* | — | X |
| *12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA* | *PTB* | — | X |
| *13º - NATANAEL NASCIMENTO* | *PPB* | — | X |
| *VEREADORES* | | *SIM* | *NÃO* |

**ESTADO DE RORAIMA**

**Câmara Municipal de Boa Vista**

| | | | |
|---|---|---|---|
| *14º- OTONIEL DE SOUZA* | *PSDB* | X | — |
| *15º - RENAN BEKEL* | *PTB* | — | X |
| *16º - SÔNIA BACELAR* | *PMDB* | — | X |
| *17º - TERESA CRISTINA PAIM* | *PSDB* | X | X |

*Presidente*

*1º Secretário.-*

Fl. 27

ESTADO DE RORAIMA
Câmara Municipal de Boa Vista
Gabinete do Vereador

# EMENDA

Projeto de Lei nº 001/97

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

Modificativa

Proponho que:

Art. 3º No prazo de quinze dias após a vigência dessa lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número de vagas, a denominação e o salário das funções dos serviços de Saúde, Educação e Limpeza Pública.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Justificativa: Com a modificação do inciso I da referida lei é consequênte a nova redação do art. 3º.

Como ficou explicitado que os profissionais serão contratados ulteriormente, o Erário Público Municipal só deve ser onerado a partir do momento em que os funcionários passarem efetivamente a trabalhar.

SALA DAS SESSÕES BOA VISTA 19/02/97

ANTÔNIO FRANCISCO B. MARQUES - TITONHO
VEREADOR

ESTADO DE RORAIMA

Câmara Municipal de Boa Vista

# FOLHA DE VOTAÇÃO

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 19 **DE** FEVEREIRO **DE 1997.**

*ORDEM DO DIA:* EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA, DE AUTORIA DO VEREADOR TITONHO, DADO AO PROJETO DE LEI Nº 001/97- DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, O QUAL DISPÕE SOBRE: ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Em:* ÚNICA *Votação Nominal*

| *VEREADORES* | | *SIM* | *NÃO* |
|---|---|---|---|
| *1º - ALFONSO RODRIGUES* | *PTB* | | X |
| *2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES* | *PT* | X | |
| *3º - BRAZ BEHNCK* | *PPB* | | X |
| *4º - EUGÊNIA GLAUCY* | *PMDB* | | X |
| *5º - HOMERO CRUZ NETO* | *PFL* | X | |
| *6º ILCA MALLA* | *PMDB* | | X |
| *7º - JADER LINHARES* | *PPB* | | X |
| *8º - IVANILDO DE S. PEREIRA* | *PTB* | | X |
| *9º - JESUS LARANJEIRA* | *PSDB* | X | |
| *10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO* | *PTB* | AUSENTE | |
| *11º - Mª LUIZA V. CAMPOS* | *PPB* | | X |
| *12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA* | *PTB* | | X |
| *13º - NATANAEL NASCIMENTO* | *PPB* | | X |
| *VEREADORES* | | *SIM* | *NÃO* |

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

| | | | |
|---|---|---|---|
| *14º- OTONIEL DE SOUZA* | *PSDB* | X | |
| *15º - RENAN BEKEL* | *PTB* | | X |
| *16º - SÔNIA BACELAR* | *PMDB* | NÃO | VOTO |
| *17º - TERESA CRISTINA PAIM* | *PSDB* | X | |

*Presidente*

*1º Secretário.-*

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

# *FOLHA DE VOTAÇÃO*

**SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA** 19 **DE** FEVEREIRO **DE 1997.**

*ORDEM DO DIA:* EM ÚNICA DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 001, de 1997, O QUAL DISPÕE ' SOBRE ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ' POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*Em:* ÚNICA *Votação Nominal*

| *VEREADORES* | | *SIM* | *NÃO* |
|---|---|---|---|
| *1º - ALFONSO RODRIGUES* | *PTB* | + | — |
| *2º - ANTONIO Fco. B. MARQUES* | *PT* | — | + |
| *3º - BRAZ BEHNCK* | *PPB* | + | — |
| *4º - EUGÊNIA GLAUCY* | *PMDB* | + | — |
| *5º - HOMERO CRUZ NETO* | *PFL* | + | — |
| *6º ILCA MALLA* | *PMDB* | + | — |
| *7º - JADER LINHARES* | *PPB* | + | — |
| *8º - IVANILDO DE S. PEREIRA* | *PTB* | + | — |
| *9º - JESUS LARANJEIRA* | *PSDB* | + | — |
| *10º - Mª DE LOURDES PINHEIRO* | *PTB* | NÃO VOTA | |
| *11º - Mª LUIZA V. CAMPOS* | *PPB* | + | — |
| *12º - Mª DA CONCEIÇÃO VENTURA* | *PTB* | + | — |
| *13º - NATANAEL NASCIMENTO* | *PPB* | + | — |
| *VEREADORES* | | *SIM* | *NÃO* |

**ESTADO DE RORAIMA**

**Câmara Municipal de Boa Vista**

| | | | |
|---|---|---|---|
| *14º- OTONIEL DE SOUZA* | *PSDB* | X | — |
| *15º - RENAN BEKEL* | *PTB* | X | — |
| *16º - SÔNIA BACELAR* | *PMDB* | X | — |
| *17º - TERESA CRISTINA PAIM* | *PSDB* | X | — |

*Presidente*

*1º Secretário.-*

Fl. 32

**ESTADO DE RORAIMA**

**Câmara Municipal de Boa Vista**

Encaminhar Ofs Nº 004/97 - SAL
juntamente com Redação
Final.

Em: 20/02/97.

Lijameire Campos Botelho
Diretora do Depto de Apoio Legislativo

FL.33

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

*Proc. Nº 013/97.*
*Proj. de Lei Nº 001, de 1997*

***REDAÇÃO FINAL***

*Dispõe sobre: estabelece normas para a contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências.*

*O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte*

***L E I:***

*Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado será realizada nas seguintes condições:*

*I - atender à manutenção dos serviços de saúde, educação, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;*

*II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;*

*III - em estado de calamidade pública.*

*Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 6 (seis) meses, na sua renovação, excetuadas as realizadas nos termos do inciso II., do art.1º.*

*Art. 3º - No prazo de 15 (quinze ) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I, do Art. 1º desta Lei, inclusive dos órgãos integrantes da Administração Indireta, e , em igual prazo,*

*após assinatura de Convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II. do Art. 1º.*

*Art. 4º - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município.*

*Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.*

*Art. 5º - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em Concurso Público serão dispensados após o término do Contrato.*

*Parágrafo Único - Os servidores aprovados em Concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.*

*Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 1º de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete da Presidente , Boa Vista, em 20 de fevereiro de 1997.*

*MARIA DE LOURDES PINHEIRO*
*Presidente.-*

Fl. 35

ESTADO DE RORAIMA

**Câmara Municipal de Boa Vista**

*Ofício Nº 004/97 - DAL*

*Boa Vista, em 20 de fevereiro de 1997*

*Senhor Prefeito,*

*Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos a REDAÇÃO FINAL do Projeto de Lei nº 001, de 1997, que estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências, aprovado por maioria absoluta dos vereadores na 2º Sessão Ordinária do dia l9 de fevereiro de 1997. Segue em anexo.*

*Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima e consideração.*

*MARIA LOURDES PINHEIRO*
*Presidente.-*

RECEBI ÀS ____ HRS.
Em 20/02/97
SEMAD

*Ao Excelentíssimo Senhor*
*OTTOMAR DE SOUZA PINTO*
*MD. Prefeito Municipal de Boa Vista*
*Palácio 9 de Julho.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

# LEI Nº 408, de 24 de fevereiro de 1997.

**Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e considerando o disposto art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1° - A contratação de pessoal por tempo determinado será realizado nas seguintes condições:

I - atender à manutenção dos serviços de saúde, educação, limpeza pública, conservação e manutenção dos logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e de serviços auxiliares;

II - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2° - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, § 1° da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo superior a 6 (seis) meses, na renovação, excetuadas as realizadas nos termos do inciso II., do art. 1°.

Art. 3° - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I, do Art. 1° desta Lei, inclusive dos órgãos integrantes da Administração Indireta, e, em igual prazo, após assinatura convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II, do Art. 1°.

Art. 4° - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município.

Parágrafo Único - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

Art. 5° - Os serviços contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em Concurso Público serão dispensados após o término do Contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em Concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro retroativo a 1° de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR.**
**Em 24 de fevereiro de 1997.**

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**
**Prefeito**

Fl. 36

LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 05/03/97
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

*GABINETE DO PREFEITO*

**OFÍCIO Nº 25/97/GABIN**

**BOA VISTA - RR**
**EM: 24. 02. 97**

**Senhora Presidente,**

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho em anexo cópia da Lei nº 408, que "Estabelece Normas Para Contratação de Pessoal Por Tempo Determinado e Dá Outras Providências", datada de 24 de fevereiro de 1997, devidamente sancionada pelo Executivo Municipal para o conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa.

Na oportunidade, reiteramos protestos de estima e consideração.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**
**Prefeito**

**À EX.MA. SR.ª**
**MARIA DE LOURDES PINHEIRO**
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**NESTA/**

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI N°** 001/97, DE 28 DE JANEIRO DE 1997

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Boa Vista, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI** :

**Art. 1°** - A contratação de pessoal por tempo determinado será realizada nas seguintes condições :

**I** - atender à manutenção dos serviços de saúde, educação, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

**II** - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

**III** - em estado de calamidade pública.

**Art. 2°** - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443, § 1°, da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentários e não poderão ter prazo

superior a 6 (seis) meses, vedada a sua renovação, excetuadas as realizadas nos termos do inciso II, do art. 1°.

**Art. 3°** - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I, do Art. 1° desta Lei, inclusive dos órgãos integrantes da Administração Indireta, e, em igual prazo, após assinatura de convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II do Art.1°.

**Art. 4°** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município.

**Parágrafo Único** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

**Art. 5°** - Os servidores contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

**Parágrafo Único** - Os servidores aprovados em concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro retroativo a 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista(RR)., 28 de JAN. de 1997

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**
Prefeito

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM N° 001/97** Boa Vista(RR)., 04 de Fevereiro de 1997

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Tenho a satisfação de encaminhar à apreciação dessa Casa Legislativa, em convocação extraordinária, Projeto de Lei que estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências, face a necessidade de se atender a um interesse publico qualificado que consideramos excepcional, ou seja, uma situação extremamente importante, que não pode ser atendida de outra forma.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, encontramos na Prefeitura de Boa Vista um quadro de pessoal contratado irregularmente, por prazo determinado ou por serviços prestados. Foi realizada contratação irregular, pelas seguintes razões :

I - a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso II, consagrou a obrigatoriedade de concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, isto é, para o ingresso em cargo isolado ou em cargo inicial da carreira, nas entidades estatais, suas autarquias, suas fundações públicas e suas paraestatais, ressalvada a nomeação para cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

II - ao mesmo tempo, a Constituição Federal, em seu Art. 37, inciso IX, excepciona o dispositivo sobredito, conforme transcrito : "IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público".

Está, portanto, absolutamente descartada a hipótese de admissão direta de pessoal para exercer funções de caráter permanente, caracterizando-se tal conduta como manifesta afronta a preceito de égide constitucional. Não obstante, previu a Lei Maior a possibilidade de contratação por prazo determinado, com o objetivo de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, representada por situações que demandem atendimento urgente.

**ESTADO DE RORAIMA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**
**GABINETE DO PREFEITO**

Registre-se, porém, que a Prefeitura Municipal de Boa Vista, na legislatura precedente, realizou as contratações por prazo determinado sem autorização legislativa, havendo centenas de prestadores com mais de 2 (dois) anos de serviços.

Por outro lado, temos a seguinte situação fática : a Prefeitura precisa e deve continuar prestando seus serviços públicos sem interrupção, são serviços indispensáveis, cuja suspensão determinaria verdadeiro colapso, com graves conseqüências na vida social do Município.

Por essa razão, até que se realize concurso público e/ou a terceirização dos serviços, precisa a atual Administração recorrer ao concurso de pessoal suplementar, temporário, que não deverá permanecer vinculado ao Poder Público, após o encerramento do prazo e dos trabalhos que ensejaram sua admissão.

O Projeto propõe que o efeito da lei retroaja a 01 de janeiro de 1997. Este dispositivo visa preservar a situação dos prestadores de serviços mantidos pela atual administração municipal, inclusive para efeito de pagamento do mês de janeiro do corrente. São aproximadamente 750 (setecentos e cinqüenta) profissionais, sendo 630 integrantes da Administração Direta e 120, da Administração Indireta (FECEC e EMHUR).

Cônscio de que o espirito da norma em foco é o de facilitar ao Poder Público o recrutamento de pessoal para a realização de serviços cuja execução seja temporária, sem se repetir enxurradas de admissões irregulares, aceite minha manifestação de profundo respeito aos integrantes desta Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista(RR)., 04 de fevereiro de 1997.

**OTTOMAR DE SOUSA PINTO**
Prefeito

# Diário Oficial do Município de Boa Vista

**Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.**

**Ano III** **Segunda-feira, 03 de março de 1997** **Nº 029**


# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## Prefeitura de Boa Vista
## Gabinete do Prefeito
## Lei Nº408, de 24 de fevereiro de 1997.

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR),** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições e considerando o disposto Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

**Lei**

**Art. 1º** - Acontratação de pessoal por tempo determinado será realizado nas seguintes condições:

**I** - atender à manutenção dos serviços de saúde, educação, limpeza pública, conservação e manutenção dos logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e de serviços auxiliares;

**II** - atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

**III** - em estado de calamidade pública.

**Art. 2º** - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no Art. 443 § 1º da Consolidação das Leis de Trabalho e, dependerão da existência de recursos orçamentarios e não poderão ter prazo superior a 06 (seis) meses, na renovação, excetuadas as realizadas nos termos do inciso II., do Art. 1º.

**Art. 3º** - No prazo de 15 (quinze) dias após a vigência desta Lei, o Prefeito Municipal baixará Decreto contendo o número, a denominação e o salário de cada uma das funções enumeradas no inciso I, do Art. 1º desta Lei, inclusive dos órgãos integrantes da Administração Indireta, e, em igual prazo, após assinatura convênio, acordo ou ajuste, para atender ao disposto no inciso II, do Art. 1º.

**Art. 4º** - O salário do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei não poderá ser superior ao fixado para cargo ou função idêntica ou assemelhada no Município.

**Parágrafo Único** - Na contratação de pessoal para cumprir jornada de trabalho diversa da fixada para a Prefeitura, os salários serão aumentados ou reduzidos na mesma proporção.

**Art. 5º** - Os serviços contratados na forma desta Lei e que não lograrem aprovação em Concurso Público serão dispensados após o termino do Contrato.

**Parágrafo Único** - Os servidores aprovados em Concurso e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito financeiro retroativo à 01 de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 24 de fevereiro de 1997.

**Ottomar de Sousa Pinto**
**Prefeito**

## Prefeitura de Boa Vista
## Gabinete do Prefeito
## Decreto Nº252/(P), de 28 de fevereiro de 1997.

**O Prefeito Municipal de Boa Vista(RR),** Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 36, da Lei nº 295 de 08 de junho de 1993,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os Cargos de Confiança da Secretaria Municipal de Educação:

**Maria José Passos Feitosa,** para exercer o Cargo de Diretora, Símbolo GDS-304.

**Aline Ferreira da Silva,** para exercer o Cargo de Diretora, Símbolo GDS-304.

**Marleide Barbosa da Costa,** para exercer o Cargo de Chefe da Divisão de Serviços Gerias, Símbolo GDI-402.

**Art. 2º** - Este Decreto tem efeito retroativo à 01 de fevereiro do ano em curso.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista(RR), em 28 de fevereiro de 1997.

**Ottomar de Sousa Pinto**
**Prefeito**

## Prefeitura de Boa Vista
## Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA
## Portaria Nº003/97 - GAB/SEMPLA

**O Secretário Municipal de Planejamento,** no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Designar o **Dr. Sérgio Antonio Gonçalves,** Servidor da União, cedido à PMBV para exercer as funções de Coordenador da Unidade de Gerenciamento de Projetos (UPG), do Programa de Execução Descentralizada (PED), relativo ao convênio em que são intervenientes a Prefeitura Municipal de Boa Vista, o Ministério do Meio Ambiente e Amazônia Legal.

A presente Portaria não produz efeitos financeiros e tem vigência a partir do dia 02 de janeiro de 1997.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Boa vista (RR), 28 de fevereiro de 1997.

**Haroldo Eurico Amóras dos Santos**
**Secretário Municipal de Planejamento**

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA BELLA CIDADE

**Gabinete do Prefeito**
Departamento de Contratos e Convênios
**Extrato de Contrato**

**Processo:** nº 017/97 - Contrato nº 001/97;
**Espécie:** Contrato Celebrado entre o Município de Boa Vista e a Empresa Curitiba Paisagismo, Construções e Serviços Ltda;
**Objeto:** Execução dos Serviços de Ajardinamento dos Canteiros nas Ruas e Avenidas e de Canterios de Praças, no Perímentro Urbano do Município de Boa Vista;
**Fundamento Legal:** Inciso IV do Art. 24 da Lei 8.666/93;
**Valor R$** 374.982,55 (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinqüenta e cinco centavos).
**Nota de Empenho:** NE 000193 **Data:** 28/02/97.
**Data da Assinatura:** 14/01/97
**Assinam:** Pelo Município de Boa Vista o Excelentíssimo Sr. Prefeito Brigadeiro Ottomar de Sousa Pinto - Pela Contratada Sr. Aurélio Sella.

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

**Comissão Permanente de Licitação - COPEL**
**Edital de Tomada de Preços n° 033/97**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista(RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação-COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preço de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, no dia 20 de março de 1997, às 08:30hrs., na sede da Prefeitura, situada na rua General Penha Brasil, s/n°, Bairro São Francico, na cidade de Boa Vista-RR, para Aquisição de Seixo com diâmetro máximo de 19mm, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras.

O Edital será vendido pelo valor de R$ 15,00 (quinze reais) no horário normal de expediente.

Boa Vista(RR), 03 de março de 1997.
**Eduard August Geiger Kummer**
**Presidente da COPEL**

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

**Comissão Permanente de Licitação - COPEL**
**Edital de Tomada de Preços n° 034/97**

A Prefeitura Municipal de Boa Vista(RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação-COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preço de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações, no dia 20 de março de 1997, às 10:00hrs., na sede da Prefeitura, situada na rua General Penha Brasil, s/n°, Bairro São Francico, na cidade de Boa Vista-RR, para Aquisição de Sacos de cimento, a fim de atender a Secretaria Municipal de Obras.

O Edital será vendido pelo valor de R$ 15,00 (quinze reais) no horário normal de expediente.

Boa Vista(RR), 03 de março de 1997.
**Eduard August Geiger Kummer**
**Presidente da COPEL**

## Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista EMHUR

**Portaria/P N°023/97**

A Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - **EMHUR.**, no uso de sua atribuições legais,

**Resolve:**

**Art. 1°** - Designar **Marilde Gama da Silva Chaves,** detentora de Cargo Comissionado desta Empresa, para responder pelo expediente da Divisão de Patrimônio e Serviços Gerais da EMHUR.

**Art. 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente da empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista-**EMHUR,** em 28 de fevereiro de 1997.

**Otília Natália Pinto Latgé**
**Diretora Presidente**

**FECEC - Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima**

**PORTARIA/PRESI N° 72/97**

**NOMEIA ASSISTENTE TÉCNICO DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO DESTA FUNDAÇÃO**

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**Resolve:**

**Art. 1°** - Nomear a senhora **Aila Bezerra dos Santos**, para o Cargo de Assistente Técnico da Assessoria de Planejamento desta Fundação.

**Diário Oficial do Município de Boa Vista**

**Criado pelo Decreto n° 2171 de 12 de abril de 1993.**

Editado pela Assessoria de Imprensa da Fundação de Educação, Ciencia e Cultura de Roraima (FECEC).

Administração e Redação:
Rua Araújo Filho n° 703 - Centro.
Boa Vista - Roraima

Telefone (095) 224-9207

O Material para publicação será recebido nos dias úteis até as 17:00 horas.

## Poder Executivo

**Prefeito**
Ottomar de Sousa Pinto
**Vice-Prefeito**
Clodezir Filgueiras
**Secretários Municipais**
**Secretário Municipal de Administração**
Samir de Castro Hatem
**Secretária Municipal de Educação**
Ilma de Araújo Xaud
**Secretária Municipal de Saúde**
Francisca Sílvia Lopes Távora
**Secretário Municipal de Obras e Urbanismo**
Aécio Medeiros
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**
Rita de Cássia Araújo Pacheco
**Secretário Municipal de Planejamento**
Haroldo Eurico Amóras dos Santos
**Secretário Municipal de Finanças**
Leocadio Vasconcelos
**Secretário Municipal de Serviços Públicos e Interior**
Cel. José Benito Gonzalez
**Procurador Geral do Município**
Joaquim Pinto Souto Maior Neto
**Presidente da EMHUR**
Otília Natália Pinto Latgé
**Presidente da FECEC**
Hildebrando Solano Neves Falcão
**Assessor de Comunicação Social**
Aldemar de Almeida

**Art. 2º** - Esta Portaria terá efeito a partir do dia 24 de fevereiro do ano em curso, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da **FECEC**, Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 1997.

**HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO**
**Presidente**

**PORTARIA/PRESI Nº 73/97**

**NOMEIA ASSESSOR TÉCNICO DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE DESTA FUNDAÇÃO**

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **Liege Maria Barros de Aquino,** para o Cargo de Assessor Técnico da Divisão de Contabilidade desta Fundação.

**Art. 2º** - Esta Portaria terá efeito a partir do dia 24 de fevereiro do ano em curso, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da **FECEC**, Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 1997.

**HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO**
**Presidente**

**PORTARIA/PRESI Nº 74/97**

**NOMEIA ASSISTENTE TÉCNICO DA ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DESTA FUNDAÇÃO**

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **Raimundo Rodrigues de Macedo,** para o Cargo de Assistente Técnico da Assessoria Especial da Presidência desta Fundação.

# Poder Legislativo

Presidente:
**Maria de Lourdes Pinheiro**
Vice-Presidente:
**Sônia Maria Bacelar Ferreira**
Primeiro Secretário:
**Jader Linhares**
Segundo Secretário:
**Maria Luiza Vieira Campos**

Jesus Nazareno Laranjeira, Alfonso Rodrigues, Antonio Francisco Bezerra Marques, Braz Assis Behnck, Eugênia Glaucy Moura Ferreira, Homero de Souza Cruz Neto, Ilca Mala, José Ivanildo de Souza Pereira, Maria da Conceição Ventura, Natanael Alves do Nascimento, Otília Natália Pinto Latgê, Otoniel Ferreira de Souza e Teresa Cristina Nogueira Paim.

**Art. 2º** - Esta Portaria terá efeito a partir do dia 24 de fevereiro do ano em curso, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da **FECEC**, Boa Vista-RR, 24 de fevereiro de 1997.

**HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO**
**Presidente**

**PORTARIA/PRESI Nº 75/97**

**NOMEIA ASSESSOR DE REPORTAGEM DA ASSESSORIA DE IMPRENSA DESTA FUNDAÇÃO**

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear o senhor **José Sales de Souza Filho**, para o Cargo de Assessor de Reportagem da Assessoria de Imprensa desta Fundação.

**Art. 2º** - Esta Portaria terá efeito a partir do dia 1º de fevereiro do ano em curso, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da **FECEC**, Boa Vista-RR, 21 de fevereiro de 1997.

**HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO**
**Presidente**

**PORTARIA/PRESI Nº 76/97**

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias, e

**Considerando** que houve um equívoco na Portaria/PRESI nº **30/97,** que nomeou o Sr. **Carlos Hamilton Miranda,** para o Cargo de Auditor Chefe desta Fundação,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Retificar a Portaria acima mencionada , nomeando o mesmo para o Cargo de Auditor da FECEC, e não Auditor Chefe.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da **FECEC**, Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 1997.

**HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO**
**Presidente**

**PORTARIA/PRESI Nº 77/97**

**NOMEIA ASSESSORA DE REPORTAGEM DA ASSESSORIA DESTA FUNDAÇÃO**

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**Resolve:**

**Art. 1º** - Nomear a senhora **Marion Colares Filgueiras,** para o Cargo de Assessora Técnica da Assessoria de Imprensa desta Fundação.

**Art. 2º** - Esta Portaria terá efeito a partir do dia 03 de fevereiro do ano em curso, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Presidente da **FECEC**, Boa Vista-RR, 22 de fevereiro de 1997.

**HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO**
**Presidente**

PREFEITURA DE BOA VISTA
POR UMA FELIZ CIDADE

# Colabore com a limpeza.

## Fique atento aos dias da coleta. Coloque o lixo em sacos plásticos e dentro de um depósito ou lixeira.

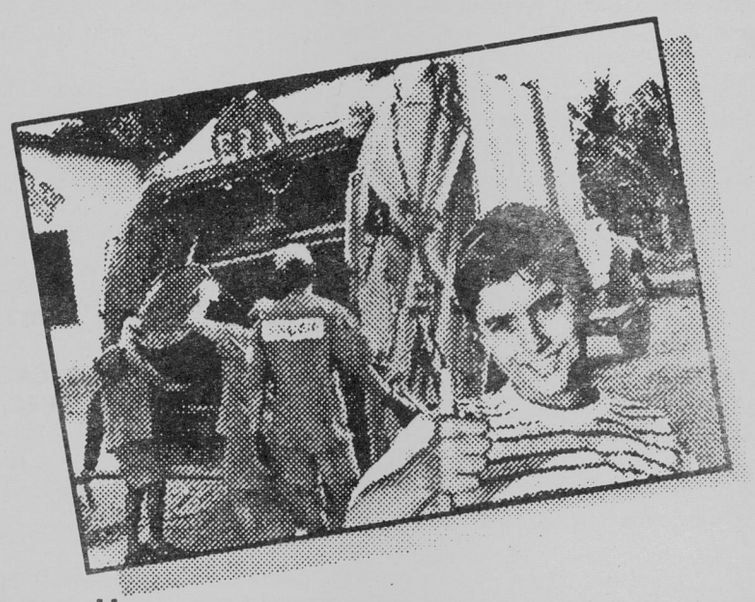

## Veja os dias em que o carro da coleta passa no seu bairro:

**DURANTE O DIA**

**SEGUNDAS/QUARTAS/SEXTAS**

· Calungá, 13 de Setembro, Aparecida, 31 de Março, Canarinho, Cambará, Nova Canaã, Pintolândia, Bairro dos Estados, Caçari, Paraviana, Santa Tereza I, II, III, Jardim Primavera, Equatorial, Alvorada

**TERÇAS/QUINTAS/SÁBADOS**

· Asa Branca, Buritis, Liberdade, Tancredo Neves, Jardim Floresta, Caranã, Cauamé, Aeroporto, Caimbé, Totolândia, Jóquei Clube, Conjunto Poupex, Centenário, Conjunto dos Servidores.

**DURANTE A NOITE**

**SEGUNDAS/QUARTAS/SEXTAS**

São Pedro, São Francisco, São Vicente

**TERÇAS/QUINTAS/SÁBADOS**

Mecejana, Pricumã

**OBS: No Centro da Cidade a coleta é feita diariamente no período noturno.**

# Cidade limpa, é cidade feliz!

PREFEITURA DE BOA VISTA

POR UMA FELIZ CIDADE